

Aviso de Abertura de Concurso
REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°
N.º 2/C03-i02/2021

Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos
(PIEP)



31 de julho de 2023

Pontos Alterados:

- 9.17
- 11.1.1.a)
- 11.1.2
- 11.1.3
- 11.1.4.a)
- 11.6.2.a)
- Anexo VI – Ficha de verificação dos procedimentos de contratação pública
- Anexo VII – Relatório de Execução Física e Financeira

Índice

1. Objetivos e prioridades	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	4
3. Área geográfica de aplicação	5
4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos.....	5
4.1 Despesas elegíveis e valores máximos	5
4.2 Despesas não elegíveis.....	7
5. Condições de atribuição do financiamento.....	7
6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar	7
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.....	10
8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações	10
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais	10
10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.....	13
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	14
11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final	14
11.2 Redução ou revogação do apoio	15
11.3 Suspensão do apoio	15
11.4 Recuperação dos apoios	16
11.5 Execução da intervenção	17
11.6 Acompanhamento e controlo.....	17
11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais.....	18
12. Disposições legais aplicáveis.....	19
12.1 Contratação Pública	19
12.2 Proteção de dados.....	19
12.3 Comunicação	19
12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação.....	20
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso	20

14. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.....	20
Anexo I - Grelha de análise critérios de mérito.....	22
Anexo II - Declaração do Beneficiário Final (candidatura).....	24
Anexo III - Prazos para análise e decisão de candidaturas	25
Anexo IV - Declaração do Beneficiário Final (conclusão da intervenção)	26
Anexo IV-A - Tabela I (anexa à Declaração do Beneficiário Final – Anexo IV)	27
Anexo V - Registo fotográfico	29
Anexo VI – Ficha de verificação dos procedimentos de contratação pública	30
Anexo VII – Relatório de Execução Física e Financeira	49

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o presente Aviso estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do PRR, no período de programação de 2021-2025.

O PIEP visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso aos serviços públicos, mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo ao [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual](#)¹, e tem o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1.500 edifícios públicos.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1. Para efeitos do presente Aviso são Beneficiários Finais:

- a) Os Serviços Públicos da Administração Central;
- b) Os Serviços Públicos das Autarquias.

2.2. Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

¹ Com as alterações resultantes da redação dos [Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro e n.º 95/2019, de 18 de julho](#). O Anexo não foi alvo de alterações.

A versão consolidada do referido decreto-lei pode ser consultada em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-108253479>.

- c) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2.3. Para efeitos do presente Aviso os termos imóvel e/ou edifício correspondem a espaços/instalações alocados a serviços integrados na Administração Central e na Administração Local, com atendimento ao público, independentemente de os mesmos se encontrarem instalados em imóveis em propriedade total ou propriedade horizontal, com ocupação total ou parcial dos mesmos.

3. Área geográfica de aplicação

O disposto no presente Aviso tem aplicação em território de Portugal continental.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

4.1 Despesas elegíveis e valores máximos

- 4.1.1. São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de obras nas intervenções que promovam a criação, a melhoria e extensão da rede de percursos acessíveis adiante definidas nas NTA para pessoas com mobilidade condicionada, previstas no Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício, com os respetivos limites ao financiamento, por tipo de intervenção e por valor unitário (valores sem IVA incluído), até ao limite máximo de 6.666,67 € (seis mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) por imóvel a intervencionar:

Capítulo 1 - Via Pública

- Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões – 385,00 €/m²
- Secção 1.3 - Escadarias na via pública – 400,00 €/m²
- Secção 1.4 - Escadarias em rampa na via pública – 400,00 €/m²
- Secção 1.5 - Rampas na via pública – 400,00 €/m²
- Secção 1.6 - Passagens de peões de superfície- 250,00 €/m²
- Secção 1.7 - Passagens de peões desniveladas – 500,00 €/m²
- Secção 1.8 - Outros espaços de circulação e permanência de peões – 250,00 €/m²

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral

- Secção 2.2 - Átrios – 385,00 €/m²
- Secção 2.3 - Patamares, galerias e corredores – 385,00 €/m²
- Secção 2.4 - Escadas – 400,00 €/m²
- Secção 2.5 - Rampas – 400,00 €/m²

- Secção 2.6 - Ascensores – 6.666,67 € (não pode incluir o IVA)
- Secção 2.7 - Plataformas elevatórias - 3.000,00 €/unidade, acrescido de 60,00 € por cm de desnível vencido
- Secção 2.8 - Espaço para estacionamento de viaturas – 1.000,00 €/ lugar de estacionamento
- Secção 2.9 - Instalações sanitárias de utilização geral – 600,00 €/m²
- Secção 2.10 - Vestiários e cabines de prova – 300,00 €/m²
- Secção 2.12 - Balcões e guichés de atendimento – 2.500,00 €/ por balcão ou guiché

Capítulo 3 - Edifícios e estabelecimentos com usos específicos

- Secção 3.2 - Edifícios de habitação - espaços comuns – 385,00 €/m²
- Secção 3.4 - Recintos e instalações desportivas – 385,00 €/m²
- Secção 3.5 - Edifícios e instalações escolares e de formação – 385,00 €/m²
- Secção 3.6 - Salas de espetáculos e outras instalações para atividades socioculturais – 385,00 €/m²

Capítulo 4 - Percurso acessível

- Secção 4.1 - Zonas de permanência – 250,00 €/ por situação resolvida
- Secção 4.2 - Alcance - 250,00 €/ por situação resolvida
- Secção 4.3 - Largura Livre - 385,00 €/por situação resolvida
- Secção 4.4 - Zonas de manobra – 380,00 €/por situação resolvida
- Secção 4.5 - Altura livre – 500,00 €/por situação resolvida
- Secção 4.6 - Objetos Salientes – 380,00 €/por situação resolvida
- Secção 4.7 - Pisos e seus Revestimentos – 275,00 €/m²
- Secção 4.8 - Ressaltos no Piso – 300,00 €/m²
- Secção 4.9 - Portas interiores – 450,00 €/un; Portas exteriores - 2.000,00 €/un
- Secção 4.10 - Portas de movimento automático – 2.500,00 €/un
- Secção 4.11 - Corrimão e barras de apoio – 200,00 €/m
- Secção 4.12 - Comandos e controlos – 500,00 €/ un
- Secção 4.13 - Elementos vegetais – 250,00 €/un
- Secção 4.14 - Sinalização e orientação – 30,00 €/un

4.1.2. Também são consideradas despesas elegíveis as relativas às seguintes intervenções:

- a) Trabalhos imprescindíveis e associados (trabalhos de execução fundamental para a realização das intervenções enquadradas nas NTA²) – 1.000,00 €/vg;
- b) Pavimentos podotáteis, de acordo com a NP 4564/2019 - 125,00 €/m².

4.1.3. As intervenções previstas nos pontos 4.1.1. e 4.1.2. apenas são consideradas no âmbito dos edifícios públicos, incluindo a área exterior de acesso.

² Exemplos: demolições, execução de infraestruturas elétricas, entre outras.

4.1.4. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, as despesas são consideradas elegíveis se:

- a) Realizadas a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento;
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- c) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) Obras não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;
- b) Intervenções que não cumpram as NTA e que não respeitem o disposto no ponto 4.1.2.;
- c) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- d) Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEI.

5. Condições de atribuição do financiamento

- 5.1 Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 5.2 O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis até ao limite máximo de 6.666,67 € (seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) por imóvel a intervencionar.
- 5.3 O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 6.1 Após verificação das condições de acesso e de elegibilidade indicadas no ponto 2, as candidaturas são objeto de uma apreciação do mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, apenas para efeitos de acesso ou não ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.9.

- 6.2 Os critérios são valorados individualmente.
- 6.3 A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I** do presente Aviso.
- 6.4 Os critérios do mérito a considerar no âmbito do presente Aviso, são os seguintes:
- a) Ganho de acessibilidade;
 - b) Grau de maturidade da proposta;
 - c) Boas práticas de acessibilidade;
 - d) Localização abrangida em território de baixa densidade.
- 6.5 São consideradas boas práticas de acessibilidade no âmbito das NTA, as seguintes intervenções:

Capítulo 1 - Via Pública

Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões

Intervenções nos passeios e caminhos de peões que garantam um corredor constante e de desenvolvimento linear e intuitivo, designado por percurso acessível ou canal de circulação, com uma largura livre não inferior 1,5 m (*cfr.* o disposto o ponto 1.2.1 da Secção 1.2 das NTA regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual), garantindo que todo o mobiliário urbano e restantes elementos se localizem fora desse canal, numa faixa contínua e previsível, ao longo destas vias pedonais.

Secção 1.6 - Passagens de peões de superfície

1.6.3 - Intervenções em separadores centrais que assegurem dimensões superiores ao mínimo exigido no ponto 1.6.3. da Secção 1.6 das NTA (*i.e.*, 1,2 m de largura), designadamente largura não inferior a 1,5 m nestes espaços, de forma a garantir espaço para rotação de 360º de uma cadeira de rodas (zona de manobra).

1.6.5 - Aplicação de pavimentos podotáteis direcionais que indiquem ao peão a existência de uma passadeira, orientando-o até a zona de travessia, complementando o pavimento podotátil de sinalização dos limites da área de aproximação das passadeiras, abrangendo aa largura total desta — previsto no ponto 1.6.5 das Normas Técnicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e respeitando a Norma Portuguesa das Acessibilidades e Pavimentos Táteis em Espaço Público Exterior - NP 4564/2019.

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral

Secção 2.12 - Balcões e guichés de atendimento

Uma zona de atendimento com uma largura mínima de 0,80 m.

Caso a aproximação ao balcão ou guiché seja lateral, a altura deste deve estar compreendida entre 0,75 m e 0,85 m, relativamente ao piso.

Caso a aproximação ao balcão ou guiché seja frontal, este deve ter uma altura de 0,70 m, sob o equipamento deve existir uma zona livre (sem nada) numa profundidade mínima de 0,30 m – de forma a facilitar a aproximação e utilização da superfície plana (facilitando o encaixe da zona de apoio dos pés da cadeira de rodas).

Capítulo 3 - Edifícios e estabelecimentos com usos específicos

Secção 3.2 - Edifícios de habitação - espaços comuns

3.2.6 - O lugar reservado a pessoa com mobilidade condicionada (*cf.* Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual), não entra para cálculo do número de lugares de estacionamento obrigatório por PMOT (plano municipal de ordenamento do território) nem pode ser destinado a qualquer fração. O mesmo será uma parte comum do edifício e fica como lugar de estacionamento extra (que poderá ser utilizado por qualquer pessoa do edifício desde que habilitada do respetivo dístico).

Capítulo 4 - Percurso acessível

Secção 4.4 - Zonas de Manobra

4.4.2 No caso de mudança de direção a 90.º com deslocamento – imediatamente antes da mudança de direção existe uma zona livre com, pelo menos, 0,70 m de comprimento. Imediatamente após, é possível inscrever um quadrado com, pelo menos, 0,90 m de lado (mudança de direção). No limite do quadrado, existe uma zona livre de, pelo menos, 0,70 m de comprimento.

4.4.2 No caso de mudança de direção a 180.º com deslocamento – imediatamente antes da mudança de direção existe uma zona livre com, pelo menos, 0,70 m de comprimento. Imediatamente após esse espaço reservado, existe uma área em que é possível inscrever um retângulo com, pelo menos, 0,90 m por 2 m de lado (mudança de direção). No limite do quadrado existe uma zona livre de, pelo menos, 0,70 m de comprimento.

Secção 4.9 - Portas Interiores

4.9.1 - A largura útil da porta tem, pelo menos, 0,80 m. A largura útil deve ser a medida com a porta totalmente aberta, entre esta e a guarnição, descontando a espessura da porta (em caso de portas de batente).

4.9.4 - Podem existir outro tipo de portas, ou formas de acesso variadas, desde que seja assegurada a passagem de cadeiras de rodas, com uma largura não inferior a 0,80 m e uma altura mínima de 2m.

4.9.5 - Caso a porta seja dupla, em que cada folha abra de forma independente, encontra-se assegurada uma largura útil de, pelo menos, 0,80 m e uma altura de 2m.

4.9.12 - Os dispositivos de manobra de portas (puxadores, fechaduras, trincos e outros) estão visíveis e podem ser utilizados de ambos os lados.

6.6 Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos 4 critérios.

6.7 A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

7.1 A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.

7.2 O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

Sem prejuízo do necessário cumprimento das disposições legais relacionadas com a execução das intervenções a realizar, não são exigidos pareceres de entidades externas para efeitos de admissão das operações.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

9.1 O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:00 de 03.01.2022 até às 17:59:59 da data-limite de 31.05.2022.

9.2 O Beneficiário Intermediário pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13. ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu sítio eletrónico. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas, receberão uma notificação através do sistema.

9.3 A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado “PRR - SIGA”.

9.4 A candidatura deve ser submetida com a seguinte documentação:

- a) Preenchimento de formulário de candidatura, com:
 - i) Identificação do beneficiário final (Entidade e responsável);
 - ii) Identificação local de intervenção com georreferenciação do edifício (a intervencionar), com sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89 (apenas 1 imóvel por candidatura);
 - iii) Identificação da intervenção;
 - iv) Justificação da intervenção.

- b) O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - i) Declaração do Beneficiário Final, nos termos do **Anexo II**;
 - ii) Documentos técnicos, designadamente:
 - 1. Plano de acessibilidades de todo o edifício (que inclua quer zonas de atendimento, quer zonas para funcionários) e Projeto de execução, com respetivo termo de responsabilidade do técnico, ou
 - 2. Projeto de execução, com respetivo termo de responsabilidade do técnico; ou
 - 3. Planta de Acessibilidades.
 - iii) Estudo prévio da zona a intervir, com peças desenhadas individualizados por secção de NTA, composto pela memória descritiva, contendo elementos identificados no modelo, designadamente, identificação e descrição do imóvel, bem como elementos registrais e matriciais existentes; área objeto da operação de intervenção; âmbito, conteúdo e calendarização da operação de intervenção; localização do edifício, com identificação da rua e do número de polícia; levantamento fotográfico da área de intervenção, fotografias em 3 ângulos com indicação da localização da fotografia e descrição da situação não acessível que será objeto de intervenção; custo estimado da intervenção com discriminação das NTA e indicação do montante da comparticipação financeira a que se candidata;
 - iv) Cronograma físico e financeiro da obra;
 - v) Declaração de compromisso de disponibilidade orçamental para a execução da obra, quando não se candidate ao financiamento da totalidade do valor da obra;
 - vi) Declaração de não dívida à Segurança Social;
 - vii) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária.

9.5 Cada candidatura refere-se a um único imóvel.

9.6 Durante o período previsto no ponto 9.1 podem ser apresentadas várias candidaturas para o mesmo imóvel, desde que o valor global das mesmas não exceda o máximo previsto por imóvel, no valor de 6.666,67 € (seis mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

- 9.7 É considerado requisito de elegibilidade da candidatura, o edifício a intervir ter entrada acessível, ou a execução de uma entrada acessível estar prevista na candidatura.
- 9.8 Os Beneficiários Finais devem indicar na candidatura, os seguintes resultados a atingir com as intervenções a realizar no imóvel:
- a) m² de área de obra;
 - b) m² de área tornada acessível.
- 9.9 As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).
- 9.10 Constitui motivo de exclusão da candidatura, designadamente:
- a) O não cumprimento das NTA na candidatura apresentada;
 - b) O não cumprimento do disposto no ponto 9.7;
 - c) A não apresentação dos documentos previstos na alínea b) do ponto 9.4;
 - d) A prestação de falsas declarações pela entidade candidata, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.
- 9.11 A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura.
- 9.12 O prazo suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.
- 9.13 A não apresentação pela entidade candidata, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou outros documentos solicitados, que não os indicados no ponto na alínea b) do ponto 9.4., determina a análise da candidatura apenas com base nos elementos disponíveis.
- 9.14 A decisão é notificada ao Beneficiário Final pelo Beneficiário Intermediário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.
- 9.15 A decisão de aprovação, bem como a respetiva notificação, inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:
- a) Os elementos de identificação do Beneficiário Final;
 - b) A identificação da componente e investimento do PRR;
 - c) A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados;
 - d) A descrição sumária da operação, com indicadores de realização e de resultado (m² de área de obra e m² de área tornada acessível);
 - e) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - f) As datas de início e de conclusão da operação;

- g) O custo total da operação;
- h) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- i) O prazo para a assinatura e devolução do Termo de Aceitação.

9.16 Salvo as alíneas b) e i) do ponto anterior, quaisquer alterações às demais alíneas do referido ponto, estão sujeitas a nova decisão de aprovação pelo Beneficiário Intermediário, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Aceitação.

9.17 A emissão de nova decisão de aprovação posterior à assinatura do Termo de Aceitação que verse as alíneas referidas no ponto anterior, origina a emissão de novo Termo de Aceitação, com exceção da decisão que verse sobre o previsto na alínea f) do ponto 9.15, sem prejuízo dos Termos de Aceitação anteriormente assinados.

9.18 São financiadas as candidaturas, que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso, por ordem de receção até ao limite da dotação financeira disponível.

9.19 A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação.

9.20 É concedido um prazo de 10 dias úteis para os Beneficiários Finais se pronunciarem sobre o projeto de decisão final.

9.21 O diagrama com as respetivas etapas e prazos consta do **Anexo III** do presente Aviso.

10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

10.1 A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação.

10.2 A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.

10.3 Sempre que possível, privilegia-se a assinatura do Termo de Aceitação de forma eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao Beneficiário Intermediário através da submissão na plataforma.

10.4 Caso o Termo de Aceitação não seja assinado ou submetido no prazo previsto no ponto 10.2, a decisão de aprovação caduca, salvo motivo justificado não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.

10.5 O modelo do Termo de Aceitação consta da plataforma *PRR - SIGA*.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final

- 11.1.1. Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma *PRR - SIGA*, e da seguinte forma:
- Adiantamento automático de 30% do valor do total aprovado, após boa receção do Termo de Aceitação pelo Beneficiário Intermediário;
 - Pedido de reembolso decorridos 6 meses após a devolução do Termo de Aceitação, não podendo este exceder 40% do valor total aprovado;
 - Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor total aprovado remanescente.
- 11.1.2. A ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública Formação e execução do Contrato (**Anexo VI**) é de submissão obrigatória para a realização dos pagamentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.
- 11.1.3. O pedido de reembolso referido na alínea b) do ponto 11.1.1 tem cariz facultativo e deve ser efetuado no prazo máximo de 45 dias úteis após terem decorrido 6 meses da devolução do Termo de Aceitação.
- 11.1.4. O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final, no prazo máximo de 45 dias úteis após a conclusão da intervenção:
- Relatório final (relatório de execução física e financeira), conforme **Anexo VII**;
 - Declaração conforme **Anexo IV** do Aviso;
 - Anexo V** do Aviso, com fotografias do local intervencionado, em 3 ângulos, devidamente identificadas, em comparação com antes e depois, mostrando evidências da intervenção executada.
- 11.1.5. Caso sejam aprovados pedidos de prorrogação nos termos do ponto 11.5, o Beneficiário Final pode submeter um segundo pedido de reembolso com base na despesa liquidada, decorridos 12 meses após a devolução do Termo de Aceitação.
- 11.1.6. O pedido de reembolso acima mencionado tem cariz facultativo, não podendo exceder 25% do valor total aprovado.

11.2 Redução ou revogação do apoio

11.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo Beneficiário Final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

11.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou a revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.4.;
- b) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;
- c) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- d) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- h) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada, nomeadamente pelo incumprimento das NTA, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual;
- i) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- j) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- k) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3, findos os prazos fixados para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários.

11.3 Suspensão do apoio

11.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

11.3.2. As situações elencadas no ponto anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

11.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

11.4 Recuperação dos apoios

11.4.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.

11.4.2. Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.4.3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

11.4.4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

11.4.5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

11.4.6. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11.5 Execução da intervenção

11.5.1. As intervenções financiadas no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até um período máximo de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado até um máximo de 6 meses, mediante submissão do respetivo pedido de prorrogação, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º.

11.5.2. São admitidos pedidos de prorrogação devidamente justificados no que respeita à impossibilidade de cumprimento do resultado contratualizado.

11.6 Acompanhamento e controlo

11.6.1. No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

11.6.2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas, por amostragem, relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

11.6.3. As verificações referidas, podem ser feitas em qualquer fase de execução do projeto, bem como após a respetiva conclusão.

11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais

11.7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicáveis, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIEP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada,

incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- l) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

11.7.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) do ponto anterior cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

12. Disposições legais aplicáveis

12.1 Contratação Pública

Os Beneficiários Finais devem cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

12.2 Proteção de dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

12.3 Comunicação

12.3.1. Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a posição do emblema da União e de uma declaração de financiamento

adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro.

- 12.3.2. Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.
- 12.3.3. O cartaz promocional alusivo ao apoio da UE pode ser disponibilizado em formato digital visível com recurso a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas.
- 12.3.4. As fotografias disponibilizadas pelo Beneficiário Final, para obtenção do pagamento do saldo final referido no ponto 11.1.4. do presente Aviso, poderão ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do PIEP, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

O presente Aviso tem a dotação global de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), estando prevista a realização de intervenções em, pelo menos, 1.500 edifícios, sendo que a respetiva implementação decorre entre 2022 e 2025, salvo esgotamento da dotação em período anterior.

14. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais, no âmbito do PIEP, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma PRR - SIGA.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, as comunicações devem ser endereçadas via *e-mail* para o Beneficiário Intermediário, conforme informação infra.

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar na plataforma *PRR - SIGA* e no seu sítio eletrónico.

Beneficiário Intermediário

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Av. Conde de Valbom, 63. 1069-178 Lisboa | Portugal

Telefone: (+351) 21 792 95 00

E-mail: inr-piep.prr@inr.mtsss.pt

O presente Aviso está disponível em:

Página da internet do INR - [https:// www.inr.pt/](https://www.inr.pt/)

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Presidente do Conselho Diretivo do INR, I.P.

Rodrigo Ramos

Anexo I - Grelha de análise critérios de mérito

1. Os quatro critérios de mérito estabelecidos, e respetiva forma de valoração são:

I. Ganho de Acessibilidade

Este critério é calculado com base na razão da Área Acessível (m²)/Área de Obra (m²) dentro da totalidade do edifício e ou fração:

- **Elevado - 25 pontos**
Se o valor obtido é superior a 2;
- **Médio - 20 pontos**
Se o valor obtido é igual a 2 e superior a 1;
- **Baixo – 15 pontos**
Se o valor obtido igual a 1.

II. Grau de maturidade da proposta

Este critério avalia o grau de desenvolvimento das propostas apresentadas, referenciando os documentos considerados relevantes:

- **Elevado - 25 pontos**
A candidatura apresenta Plano de acessibilidades de todo o edifício (que inclua quer zonas de atendimento, quer zonas para funcionários) e Projeto de execução, com respetivo termo de responsabilidade do técnico;
- **Médio – 20 pontos**
A candidatura apresenta Projeto de execução da(s) obra(s) a realizar, com respetivo termo de responsabilidade do técnico;
- **Baixo – 15 pontos**
A candidatura apresenta Planta de acessibilidades³.

III. Boas práticas de acessibilidade

³ Planta com indicação da área que propõe que fique acessível com todas as intervenções (atuais e futuras) para o edifício ou piso em questão, devidamente assinaladas.

Este critério avalia boas práticas de acessibilidade, considerando a otimização das NTA:

- **Elevado - 25 pontos**
Mais de três boas práticas;
- **Médio – 20 pontos**
Duas boas práticas;
- **Baixo - 15 pontos**
Uma boa prática;
- **Muito baixo - 0 pontos**
Não existem boas práticas.

IV. Localização abrangida em território de baixa densidade (de acordo com a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho de 2017):

- **Área abrangida - 25 pontos**
A candidatura é localizada em território de baixa densidade;
- **Área não abrangida - 15 pontos**
A candidatura não se localiza em território de baixa densidade.

2. A pontuação é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos 4 critérios.
3. A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos numa escala de 0 a 100.

Anexo II - Declaração do Beneficiário Final (candidatura)

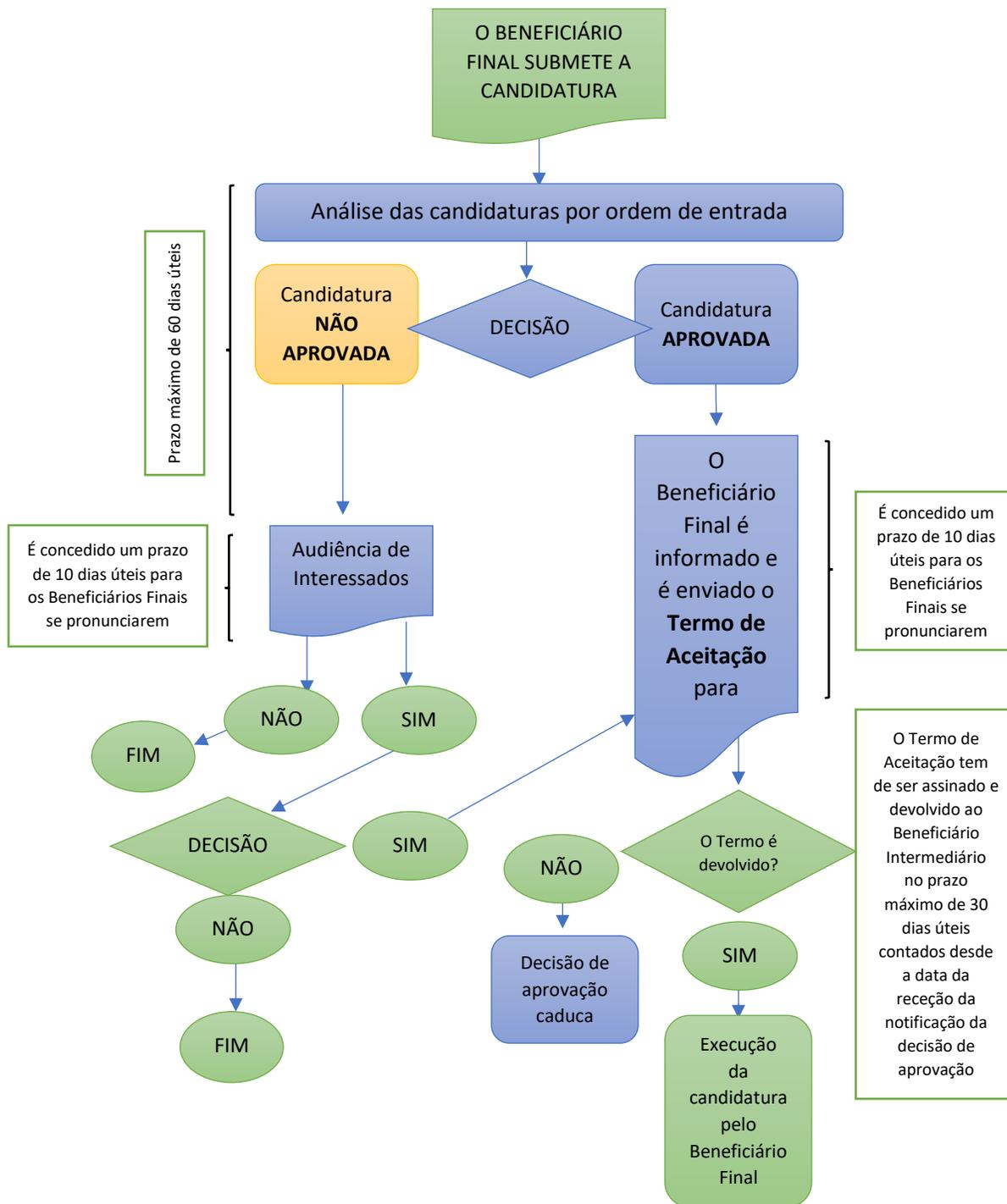
(Ministério/Secretaria de Estado/Município/.....), legalmente representado por..., e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que se candidata à concessão do apoio financeiro para a eliminação de barreiras arquitetónicas no edificado afeto, designadamente em, sita em (morada).....,(código postal)..... perspetivando a criação de espaços com condições de acesso para todos, no âmbito da respetiva candidatura ao **Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos definidos no Aviso n.º, e que a(s) intervenções a realizar cumprem integralmente o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

A entidade

...

XXXXXXX, ...de...de...

Anexo III - Prazos para análise e decisão de candidaturas



Anexo IV - Declaração do Beneficiário Final (conclusão da intervenção)

(Ministério/Secretaria de Estado/Município/.....), legalmente representado por..., e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que a candidatura à concessão do apoio financeiro para a eliminação de barreiras arquitetónicas no edificado afeto, designadamente em, sita em (morada).....,(código postal)....., **encontra-se integralmente executada e as intervenções realizadas cumprem integralmente o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e encontram-se conforme candidatura aprovada em/...../....., no âmbito do Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, desenvolvido e operacionalizado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos definidos no Aviso n.º**

Mais declara que os valores finais, por intervenção, encontram-se conforme **Tabela I**, anexa à presente declaração.

A entidade

...

XXXXXXX, ...de...de...

Anexo IV-A - Tabela I (anexa à Declaração do Beneficiário Final – Anexo IV)

TABELA I
VALORES FINAIS CANDIDATURA

NTA		un	Qtes	un	Qtes	Valor unitário (€, sem IVA) ADJUDICADO	Valor da candidatura (€, sem IVA)	Valor unitário máximo comparticipado (€, sem IVA)	Total limitado ao valor unitário máximo comparticipado (€, sem IVA)*	Valor máximo comparticipado, por tipologia (€, sem IVA)**
C1 	Via Pública									
C1 S1.2	Passeios e caminhos de peões	m2				0,00	385,00	0,00	0,00	6 666,67
C1 S1.3	Escadarias na via pública	m2				0,00	400,00	0,00	0,00	6 666,67
C1 S1.4	Escadarias em rampa na via pública	m2				0,00	400,00	0,00	0,00	6 666,67
C1 S1.5	Rampas na via pública	m2				0,00	400,00	0,00	0,00	6 666,67
C1 S1.6	Passagens de peões de superfície	m2				0,00	250,00	0,00	0,00	6 666,67
C1 S1.7	Passagens de peões desniveladas	m2				0,00	500,00	0,00	0,00	6 666,67
C1 S1.8	Outros espaços de circulação e permanência de peões	m2				0,00	250,00	0,00	0,00	6 666,67
C2 	Edifícios e estabelecimentos em geral									
C2 S2.2	Átrios	m2				0,00	385,00	0,00	0,00	6 666,67
C2 S2.3	Patamares, galerias e corredores	m2				0,00	385,00	0,00	0,00	6 666,67
C2 S2.4	Escadas	m2				0,00	400,00	0,00	0,00	6 666,67
C2 S2.5	Rampas	m2				0,00	400,00	0,00	0,00	6 666,67
	NTA	un	Qtes	un	Qtes	Valor unitário (€, sem IVA) ADJUDICADO	Valor da candidatura (€, sem IVA)	Valor unitário máximo comparticipado (€, sem IVA)	Total limitado ao valor unitário máximo comparticipado (€, sem IVA)*	Valor máximo comparticipado, por tipologia (€, sem IVA)**
C2 S2.6	Ascensores	un					0,00	0,00	0,00	6 666,67
C2 S2.7	Plataformas elevatórias	un		cm			0,00	3.000,00 €/unidade, acrescido de 60,00 € por cm de desnível vencido	0,00	6 666,67
C2 S2.8	Espaço para estacionamento de viaturas	por lugar de estacionamento					0,00	1 000,00	0,00	6 666,67
C2 S2.9	Instalações sanitárias de utilização geral	m2					0,00	600,00	0,00	6 666,67
C2 S2.10	Vestiários e cabines de prova	m2					0,00	300,00	0,00	6 666,67
C2 S2.12	Balcões e guichés de atendimento	por balcão ou guiché					0,00	2 500,00	0,00	6 666,67
C3 	Edifícios e estabelecimentos com usos específicos									
C3 S3.2	Edifícios de habitação - espaços comuns	m2					0,00	385,00	0,00	6 666,67
C3 S3.4	Recintos e instalações desportivas	m2					0,00	385,00	0,00	6 666,67

C3 S3.5	Edifícios e instalações escolares e de formação	m2			0,00	385,00	0,00	6 666,67
C3 S3.6	Salas de espetáculos e outras instalações para atividades socioculturais	m2			0,00	385,00	0,00	6 666,67
C4 	Percurso acessível							
C4 S4.1	Zonas de permanência	por situação resolvida			0,00	250,00	0,00	6 666,67
C4 S4.2	Alcance	por situação resolvida			0,00	250,00	0,00	6 666,67
C4 S4.3	Largura Livre	por situação resolvida			0,00	385,00	0,00	6 666,67
C4 S4.4	Zonas de manobra	por situação resolvida			0,00	380,00	0,00	6 666,67
C4 S4.5	Altura livre	por situação resolvida			0,00	500,00	0,00	6 666,67
C4 S4.6	Objetos Salientes	por situação resolvida			0,00	380,00	0,00	6 666,67
C4 S4.7	Pisos e seus Revestimentos	m2			0,00	275,00	0,00	6 666,67
C4 S4.8	Ressaltos no Piso	m2			0,00	300,00	0,00	6 666,67
C4 S4.9	Portas interiores	un			0,00	450,00	0,00	6 666,67
C4 S4.9	Portas exteriores	un			0,00	2 000,00	0,00	6 666,67
C4 S4.10	Portas de movimento automático	un			0,00	2 500,00	0,00	6 666,67
C4 S4.11	Corrimão e barras de apoio	ml			0,00	200,00	0,00	6 666,67
C4 S4.12	Comandos e controlos	un			0,00	500,00	0,00	
C4 S4.13	Elementos vegetais	un			0,00	250,00	0,00	6 666,67
C4 S4.14	Sinalização e orientação.	un			0,00	30,00	0,00	6 666,67
	Sem prejuízo do ponto 4.3.1. do AVISO, considera-se, ainda, o seguinte:							
	Trabalhos imprescindíveis e associados	vg			0,00	1 000,00	0,00	1 000,00
	Pavimentos podotáteis, de acordo com a NP 4564/2019	m2			0,00	125,00	0,00	6 666,67
					0,00		0,00	

VALOR
MÁXIMO €
6.666,67

* Valor total limitado ao valor unitário máximo participado não podendo a soma ultrapassar o montante máximo participado (€ 6.666, 67)

** Valores máximos por tipologia, não podendo a soma ultrapassar o montante máximo participado (€ 6.666, 67)

Anexo V - Registo fotográfico

ANEXO V REGISTO FOTOGRÁFICO	
Beneficiário Final	
Identificação do edifício (morada)	
Descrição da intervenção realizada	
Registo fotográfico anterior (antes da intervenção):	Registo fotográfico atual (após intervenção):
Foto de intervenção 1	Foto 2 Fotografia após intervenção
Localização:	
Foto 3	(...)
Localização:	

Anexo VI – Ficha de verificação dos procedimentos de contratação pública

ELEMENTOS DO INVESTIMENTO

DIMENSÃO	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		NIF	
----------------------------	--	-----	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

ELEMENTOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME APLICÁVEL (indicar)		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	
	Artigo 2.º, n.º 2	
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	
Contratos excluídos	Artigo 4.º	
Contratação excluída	Artigo 5.º	
	Artigo 5.ª-A	
	Artigo 6.º-A	
	Artigo 275.º, n.º 3	
Descrição		
2. CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO (descrever)		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Objeto do contrato		
Prestação Principal		
Designação do Adjudicatário		
Sede Social do Adjudicatário		
NIF do Adjudicatário		
Valor do contrato (s/IVA)		
Taxa do IVA		
Valor do IVA		
Data do contrato		
Prazo do contrato		
Tipo de Contrato		

3. PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Tipo de Procedimento	Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)	
	Ajuste direto - regime simplificado	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia (em função do valor do contrato)	
	Concurso público com publicidade internacional	
	Concurso público sem publicidade internacional	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
	Parceria para a inovação	
	Outro	
	Breve justificação da opção	
Preço Base (artigo 47.º)		
Data da decisão de contratar		
Data da decisão de adjudicação		

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 <i>(Regime da Realização de Despesas Públicas)</i> Artigo 36.º	<i>Indicação da data do Despacho/Deliberação e apresentação de cópia do mesmo.</i>				
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	<i>Doc. comprovativo</i>				
3.	No caso de o valor de o contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000, se o procedimento adotado for o da parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2, 3 e 4	<i>Nos casos aplicáveis deverá ser recolhida a análise custo-benefício.</i>				
4.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7	<i>Doc. comprovativo</i>				
5.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	<i>Doc. comprovativo</i>				
6.	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	<i>Juntar obrigatoriamente fundamentação através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
7.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 <i>(Regime da Realização de Despesas Públicas)</i>	<i>Juntar a <u>lista de contratos</u>, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.</i>				
8.	A empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços pertence a um grupo de contratos que foram artificialmente fracionados?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 <i>(Regime da Realização de Despesas Públicas)</i>	<i>Juntar a <u>lista de contratos</u>, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
9.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestações de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	<i>No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, <u>juntar justificação</u> para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores.</i>				
10.	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	Doc. comprovativo				
11.	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Juntar a <u>lista com os contratos adjudicados</u> às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contactos)				
12.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Juntar o caderno de encargos, através de <u>ficheiro PDF</u> , ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.				
13.	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º	Juntar o caderno de encargos, através de <u>ficheiro PDF</u> , ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
13. A	O caderno de encargos inclui uma cláusula referente aos trabalhadores afetos à concessão (para os contratos de concessão de obras públicas, serviços públicos e aquisição de serviços)?	Artigo 42.º, n.º 13 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	Doc. comprovativo				
14.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Doc. comprovativo				
15.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Doc. comprovativo (se aplicável)				
16.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Juntar documento com a fundamentação do preço base				
17.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	Doc. comprovativo				
18.	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	Doc. comprovativo				
19.	Na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento das situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, a decisão do órgão competente para a decisão de contratar em fixar o preço anormalmente baixo encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	Doc. comprovativo				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
20.	No caso de procedimento de ajuste direto, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	<i>Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e respetivos montantes.</i>				
21.	No caso de procedimento de consulta prévia simplificada, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 12.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar a lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores.</i>				
21. A	No caso de procedimento de consulta prévia simplificado, as entidades convidadas não se encontram especialmente relacionadas com entidades impedidas de convidar por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio?	Artigo 113.º, n.º 6 do CCP e artigo 12.º, n.º 2 da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Doc. comprovativo</i>				
22.	O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	<i>Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
23.	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	Cópia do anúncio/convite				
24.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	Doc. comprovativo				
25.	A opção de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou de candidaturas inferior ao previsto na lei, encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, e 191.º, n.º 5	<i>Doc. comprovativo</i>				
26.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) e 156.º, n.º 1 Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	<i>Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso ou Convite, no caso do ajuste direto, através de ficheiro PDE, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
27.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	Doc. comprovativo				
28.	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 <i>(mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))</i>	<i>Apresentação das propostas dos concorrentes, dos relatórios inicial e final de apreciação de propostas através de <u>ficheiro PDE</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
29.	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de fatores e subfatores previamente fixados conforme legalmente estipulado?	Artigo 74.º, n.º 1 <i>(verificar qual o critério, e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)</i>	<i>Doc. comprovativo</i>				
30.	No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	<i>Doc. comprovativo</i>				
31.	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	<i>Doc. comprovativo</i>				
32.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigo 49.º, n.ºs 8 e 9	<i>Doc. comprovativo</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
33.	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	Doc. comprovativo				
34.	Caso a entidade adjudicante não o tenha feito por meios eletrónicos, as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) foram disponibilizadas atempadamente aos interessados?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	<i>Juntar evidência</i>				
35.	Confirma que o procedimento foi tramitado através de plataforma eletrónica, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 10.º da Lei nº 30/2021?	Artigo 10.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar evidência</i>				
36.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>				
36. B	A proposta não respeita manifestamente o objeto do contrato a celebrar? O objeto do contrato é totalmente diferente do descrito no anúncio do concurso?	Artigo 70.º, n.º 2, al. a) Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>				
37.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Doc. comprovativo				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
38.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>				
39.	Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	Doc. comprovativo				
40.	As propostas/candidaturas dos concorrentes/ candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação?	Ajuste direto: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	<i>Juntar propostas, bem como relatórios inicial/preliminar e final de avaliação das propostas. Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento.</i>				
41.	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3, e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	<i>Apresentação dos documentos comprovativos através de <u>ficheiro PDF</u> ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
42.	Existe uma decisão juridicamente válida (despacho/deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
43.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
44.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Doc. comprovativo				
45.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Doc. comprovativo (se aplicável)				
46.	Foi publicado o anúncio de adjudicação? (quando aplicável?)	Artigo 78.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDE</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
47.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	<i>Juntar evidências</i>				
48.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDE</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
49.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	<i>Juntar cópia do Contrato através de <u>ficheiro PDE</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
50.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? (quando aplicável)	Artigo 127.º e 465.º	<i>Apresentação do documento ou indicar link de acesso. Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.</i>				
51.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)	<i>Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
52.	O contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante no prazo de 10 dias?	Artigo 17.º n.º 2 da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar evidência.</i>				
53.	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial/contencioso pré contratual?		<i>Juntar a documentação disponível, incluindo peças administrativas e/ou processuais e decisões/sentenças/ Acórdãos.</i>				
53. A	Os contratos celebrados foram eletronicamente remetidos ao IMPIC?	Artigo 19.º, n.º 7 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<i>Juntar evidências</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
54.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) (empreitada de obras públicas)	Artigos 355.º a 360.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
55.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigos 378.º n.ºs 3 e 4	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u></i>				
56.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Artigo 370.º, n.º 2	<i>Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares.</i>				
57.	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º	<i>Em caso afirmativo, apresentação do documento com decisão e aditamento através de <u>ficheiro pdf</u></i>				
58.	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Artigos 370.º, 378.º e 379.º	<i>Essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.</i>				
59.	Foram celebrados contratos adicionais por ajuste direto, encontrando-se os respetivos trabalhos / serviços previstos no contrato inicial e / ou nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no programa do procedimento ou caderno de encargos?	Artigos 370.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
60.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Artigo 370.º, 373.º e 454.º	<i>Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato.</i>				
61.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.</i> <i>De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços.</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
62.	São trabalhos/serviços complementares cuja mudança do cocontratantes: - Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes? e - Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>				
63.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>				
63.A	Os trabalhos complementares não estão previstos no contrato e a sua realização revela-se necessária para a sua execução?	Artigo 370.º, n.º 1 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação</i>				
64.	Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público? Ou Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?	Artigos 370.º e 454.º	Apresentação do documento justificativo				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato	Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.	
65.	<p>O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?</p> <p>Ou</p> <p>O valor acumulado dos contratos relativos a serviços complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?</p>	Artigos 370.º e 454.º	<p><i>O dono da obra/contraente público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado.</i></p>				
66.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º	Apresentação do documento justificativo				
67.	Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º n.º 1, 374.º e 403.º	Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação				
68.	<p>O valor acumulado dos trabalhos complementares /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido?</p> <p>Trabalhos/serviços complementares a mais e a menos:</p> <p><i>(*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.</i></p>	<p>Artigos 370.º, n.º 2, alínea a), e n.º 4) (trabalhos complementares);</p> <p>Artigo 454.º</p>	<p>Apresentação do documento justificativo.</p> <p><i>Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de "corrigido" tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos "trabalhos complementares" excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável</i></p>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
68.1	Valor inicial do contrato:		€ _____, ____				
68.2	Valor total dos trabalhos / serviços complementares (*)		€ _____, ____				
68.3	Valor total dos trabalhos / serviços a menos (*)		€ _____, ____				
68.4	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato		_____ %				
68.5	Valor percentual dos trabalhos / serviços a menos face ao valor inicial do contrato		_____ %				
69.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>				
70.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação</i>				
71.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/ deliberação</i>				
72.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto? <i>(caso seja aplicável)</i>	Artigo 398.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação.</i> <i>(caso seja aplicável)</i>				

Eu, abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra, que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes desta *Checklist* correspondem à verdade.

O Representante do Beneficiário:

Nome	
Identificação do cargo/função	
Data	
Assinatura	

Anexo VII – Relatório de Execução Física e Financeira

Na sequência da aprovação da candidatura n.º _____ apresentada ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), nos termos do AAC n.º 2/C03-i02/2021, a _____ (designação da entidade BF), com o NIF _____, NISS _____, com sede na Rua _____, (código postal), _____ (localidade), vem, enquanto Beneficiário Final, apresentar o relatório final exigido nos termos da alínea a) do ponto 11.1..4 da aviso atrás identificado.

Descrição sucinta do projeto/intervenção:

A intervenção prevista consistia _____

(listar por forma a conjugar com a informação da plataforma e articulada com o quadro de custos abaixo)

A intervenção realizada _____ (dizer se decorreu de acordo com o previsto ou descrever eventuais desvios que possam ter ocorrido e sua fundamentação), encontra-se agora concluída.

A intervenção cumpriu o estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro garantindo o cumprimento da alínea l) do ponto 11.7.1. do Aviso⁴.

Cumpriu ainda a comunicação imposta pelo ponto 12.3.2 do aviso, de que se junta fotografia⁵.



⁴ É obrigatória a utilização de pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

⁵ Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

Relativamente aos indicadores previstos no Termo de Aceitação, as taxas de concretização dos mesmos foram as seguintes:

Indicadores previstos no Termo de Aceitação	Taxa de concretização

No que respeita aos investimentos do projeto, importa considerar:⁶

Intervenção por NTA (descrever conforme a candidatura)	Custos efetivos objeto de apoio financeiro aprovado	Valores pagos/liquidados

⁶ Ter em conta que os valores aqui registados deve estar em concordância com o ficheiro constante do Anexo IV-A - Tabela I (anexa à Declaração do Beneficiário Final – Anexo IV)

Total		
-------	--	--

Encontra-se assim a intervenção concluída remetendo-se o presente relatório para conclusão do processo e pedido de pagamento do saldo final.

Data: aaaa/mm/dd

A/O Responsável

(Assinatura)